



## AJUSTE DIRECTO 10/2015 – E/AD

(artigo 125º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro)

**Balneários do pavilhão do Estádio João Cardoso**

1. Foi convidada a empresa UBC – United Builders Corporation, S.A., para apresentar proposta. No decorrer do prazo para a entrega da proposta, o concorrente não solicitou qualquer tipo de esclarecimento, nem evidenciou erros ou omissões.
2. Foi apresentada a concurso a proposta do concorrente que se indica no quadro seguinte:

<b>Entrada/Data/Hora</b>	<b>Designação do concorrente</b>
28/01/2015 20:28:37 horas	UBC – United Builders Corporation, S.A.

- 2.1 A proposta foi instruída com os documentos previstos na alínea a) do nº1 e alíneas a) e b) do nº2 do artigo 57 do CCP.
- 2.2 O concorrente não se encontra na situação prevista no nº2 do artigo 54 do CCP.
- 2.3 Não há conhecimento que o concorrente esteja abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55 do CCP.
- 2.4 Não se verifica em relação à proposta qualquer das situações previstas nas alíneas d) a n) do artigo 146 do CCP.
- 2.5 Da análise dos atributos representados pelos factores e subfactores que densificam os critérios de adjudicação concluiu-se:
  - a) Não sentiu necessidade de solicitar ao concorrente, qualquer pedido de esclarecimento.
  - b) Não é aplicável o disposto na alínea a) a c) do nº. 2 do art. 70º do CCP, visto não ter sido apresentado pelo concorrente, nem tal estar previsto no

caderno de encargos de quaisquer atributos nos termos da alínea b) e c) do nº1 do art. 57º.

c) Após verificação da lista de preços unitários que serviu de base à elaboração da proposta não se detectaram quaisquer divergências com a lista constante do processo de procedimento e que foi facultada ao concorrente. Mais se constatou a inexistência de quaisquer erros. Assim o valor da proposta a considerar para efeitos de adjudicação é o apresentado pelo concorrente e é o que consta no quadro seguinte.

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço global<sup>*1</sup></i>
UBC – United Builders Corporation, S.A.	<b>30 755,87€</b>

- d) Não se detectaram nenhuma das situações previstas na alínea f) e g) do nº.2 do art. 70º.
- e) Não houve lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

**Conclusão:**

Face ao acima exposto propõe - se que:

- 1- Seja admitida para adjudicação a proposta do concorrente, por a mesma não estar abrangida por nenhuma das circunstâncias previstas no nº2 do artigo 146º que implique a sua exclusão.

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço global<sup>*1</sup></i>
UBC – United Builders Corporation, S.A.	<b>30 755,87€</b>

Tondela, 03 de janeiro de 2015

O Técnico

Ernesto Matos Pereira  
Ernesto Manuel Matos Pereira, Arq.<sup>º</sup>

Concordo com o relatório e manifesto a intenção de adjudicação.

Tondela, 03 janeiro de 2015  
O Presidente da Câmara Municipal

José António Gomes de Jesus  
José António Gomes de Jesus, Dr

---

<sup>\*1</sup> Valor sem IVA